

MENSAGEM

À Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores

Considerando a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 14.133/2021, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de São Rafael/RN, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios nos ditames da Lei 14.133/2021;

Considerando que a Câmara Municipal de São Rafael/RN não dispõe de servidores com capacitação técnica para aplicação da Lei 14.133/2021;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Face à tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 29 de setembro de 2023.

RENO MARINHO DE Assinado digitalmente por MACEDO SOUZA: MACEDO SOUZA: 01246395428

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Municipal nº 09.004/2023-GP.

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de São Rafael, visando a Cessão do Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, submete-se a Câmara Municipal o seguinte projeto lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de São Rafael para a Cessão de Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na Legislação Vigente.

Parágrafo Único: A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

- **Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços do Agente de Contratação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.
- Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da equipe de apoio, do agente de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio do Pregoeiro, todos relacionados ao procedimento de Licitação.
- **Art. 4º** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 29 de setembro de 2023.

RENO MARINHO DE Assinado digitalmente por MACEDO SOUZA:

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA:

01246395428

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO NO XXXX/XXXX, DE XXX DE XXXXXXX DE XXXXXX DE XXXXXX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL-RN, E A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAFAEL-RN.

O MUNICÍO DE SÃO RAFAEL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 – São Rafael/RN, CNPJ no 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, com sede na AV. Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN – CNPJ: 40.984.056/0001-42, neste ato representada pela Presidente da Câmara XXXXXXXXXXXXX, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de São Rafael na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei no 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, especificamente na pessoal do Agente de Contratação do Município de São Rafael, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Rafael, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

1º Fica a cargo da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei no 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III o recebimento das propostas e operar a plataforma necessária para cada modalidade de licitação e quando a modalidade de licitação exigir;
- IV decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V a abertura das propostas, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

 IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

2º observadas às regras da Lei no 14.133/2021, ficará a cargo do responsável designado em conduzir as licitações, a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação pela Lei no 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de São Rafael, entre elas:

- a) A determinação de abertura de licitação;
- b) A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- c) A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da estrutura de pessoal designada para a realização dos processos de licitação do Município de São Rafael, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de São Rafael arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame, de forma a compor a equipe de apoio e comissão licitatória.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município de São Rafael se obriga a:

- a) disponibilizar a título não oneroso o Agente de Contratação, pessoa designada e necessária para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b) encaminhar à Câmara Municipal de São Rafael, por intermédio do Agente de Contratação do Município de São Rafael, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de São Rafael se obriga a:

- a) informar a prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b) responsabilizar se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório, publicações, assim como, no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c) designar servidores do seu quadro para compor a equipe de apoio e comissão licitatória juntamente com o Agente de Contratação a ser cedido;
- d) arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de sessenta dias.



Parágrafo Único. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Assú/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

São Rafael, XX de XXXXX de XXXX.

TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome	
CPF nº	
2)	
Nome CPF nº	

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

> SÃO RAFAEL/RN EM 02/10/2023 SECRETARIA DA C.M.S.R.

> > Darlison Gónzaga de Souza
> > PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (08) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00) ABSTENÇÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 02/10/2023 SECRETARIA DA C.M.S.R.

Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE